

Sábado, 16 de janeiro de 2021

II Série
Número 9



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE E

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n° 10/Eleições Legislativas/2021:

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no artigo 19º, n.ºs 1 e 2 do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente às Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional marcadas para o próximo dia 18 de abril de 2021. 58

PARTE E

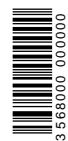
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 10/Eleições Legislativas/2021

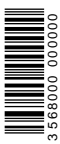
Reunião Plenária de 16 de janeiro de 2021

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2 do Código Eleitoral (CE), elaborou e aprovou o presente Calendário Eleitoral referente às Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional marcadas para o próximo dia 18 de abril de 2021.

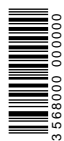
ACTOS ELEITORAIS	RESPONSÁVEL	DISPOSIÇÃO LEGAL	DATAS	TEXTOS LEGAIS
Marcação da data das eleições dos Deputados à Assembleia Nacional	PR	412º	Decreto- Presidencial n.º 3/2021, de 14 de janeiro, publicado B.O. n.º 4 de 14 de janeiro, I Série)	Antecedência mínima de 70 dias.
A CNE elabora e publica o calendário eleitoral	CNE	19º/ 1, 2	Até 17/01/2021	No prazo de 3 dias a contar da publicação do decreto que marca a data das eleições
Designação Delegados da CNE	CNE	27º/4	A partir de 14/01/2021	Logo após a publicação do Decreto- Presidencial
Publicação do mapa com o n.º de deputados e sua distribuição por círculos	CNE	411º/1	Entre 07/02/2021 até 12/02/2021	Entre os sessenta e cinco e setenta dias anteriores à data marcada para as Eleições
CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES				
Registo no Tribunal Constitucional – TC, das coligações para fins eleitorais	TC	343º/2 e 347º	Entre 27/02/2021 até 9/03/2021	Até ao início do prazo da apresentação da candidatura (entre o 50º e o 40º dias que antecedem a data prevista para as eleições)
O TC aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações eleitorais	TC	344º/1		No dia seguinte à apresentação para registo.



Publicação e afixação, por edital, à porta do Tribunal da decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações	TC	344º/2	Imediatamente	Publicitada por edital à porta do TC
Recurso das decisões do TC para o plenário, sobre a legalidade das denominações, sigla e símbolos	TC	344º/3		No dia seguinte ao da afixação do edital à porta do TC
Decisão do TC em plenário dos recursos sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos	TC	344º/4		No prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso.
Envio ao Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE) da relação das denominações, siglas e símbolos das coligações legalmente registadas	TC	361º	Até 17/02/2021	Até 60 (sessenta) dias anteriores ao das eleições
Anúncio das coligações de partidos políticos em jornais mais lidos no País	CNE	343º/4	Imediatamente	Após a decisão da admissão das coligações pelo TC
RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO				
Suspensão do recenseamento eleitoral	CRE	52º/2	A partir das 24 horas do dia 11/02/2021 até 18/04/2021	A partir do 65º dia que antecede as eleições e até ao dia da sua realização
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consultas e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até 22/02/2021	Até 55 (cinquenta e cinco) dias anteriores ao dia das eleições
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Qualquer eleitor ou partido com interesse	65º/2	Até 27/02/2021	Até 50 (cinquenta) dias anteriores ao dia das eleições
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até 02/03/2021	Até 47 dias anteriores ao dia das eleições
Recurso das decisões das CRE para o tribunal da comarca competente, no prazo de 48 horas	Eleitores.	65º/4	No prazo de 48 horas.	No prazo de 48 horas a contar da decisão da CRE

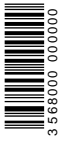


Decisão definitiva do recurso pelo tribunal, no prazo de 3 dias	Tribunal da Comarca competente	65º/5		No prazo de 3 Dias a contar da data da entrada da petição do recurso
Comunicação da decisão do tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5		Imediatamente
Retificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRE	CRE	65º/5		Imediatamente
Comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE.	CRE	65º/6	Até o dia 14/03/2021	Até o 35º dia anterior à data das eleições
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento pelo SAPE.	SAPE	69º/2		No prazo de 20 dias a contar do fim do prazo de reclamação e recurso e das retificações daí resultantes
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	Dá-se a inalterabilidade no dia 19/03/2021(a partir das 00:00 horas)	30 (trinta) dias anteriores a data das eleições
Elaboração do termo de encerramento dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/2	20/03/2021	No 1º dia posterior aos 30 dias anteriores a data das eleições
Extração de cópias dos cadernos eleitorais pelas CRE	CRE	138º/1	Até 29/03/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às listas concorrentes e aos delegados da CNE, pela CRE	CRE	138º/3, al. b) e c)	Até 08/04/2021	Até ao 10 dias antes da data das eleições
Pedido de mudança da assembleia de voto para o local de exercício de funções à SAPE, pelos membros de Mesas.	MAV	199º/2	Até 08/04/2021	Até 10 dias antes da data das eleições
Aditamento e supressão correspondente ao nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes.	SAPE	199º/2		Imediatamente

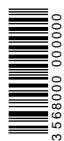


APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

Apresentação das candidaturas nos respetivos círculos eleitorais, perante o juiz da Comarca	Órgãos competentes dos partidos políticos e/ou coligações	340º, 346º/1e 347º	Entre 27/02/2021 a 09/03/2021	Entre 50º e 40º dias anteriores à data marcada para as eleições
Apresentação das listas de candidatos pelos Círculos eleitorais do estrangeiro perante M.J da Comarca da Praia	Órgãos competentes dos partidos políticos e/ou coligações	340º, 346º/1e 347º	Entre 27/02/2021 a 09/03/2021	
Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos pelo magistrado judicial	Juiz da Comarca Competente	350º	Até 12/03/2021	Dentro dos três dias subsequentes ao fim do prazo para a apresentação das listas
Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial manda notificar o mandatário da lista para supri-las	Juiz da Comarca competente	351º		Imediatamente
Suprimento das irregularidades	Mandatário da lista	351º	Até 48 horas após a notificação	No prazo de 48 horas
Verificada a existência de candidatos inelegíveis e ou insuficiência de número de candidatos efetivos e suplentes estabelecidos, o mandatário da lista é notificado pelo magistrado para correção	Juiz da Comarca competente	352º/2		Imediatamente
Os mandatários das listas procedem à substituição definitiva, sob pena de rejeição de toda a lista	Mandatários	352º/2	Até 48 horas após a notificação do juiz	No prazo de 48 horas após a notificação do Juiz
Rejeição pelo magistrado judicial da lista que não proceder à substituição definitiva, após o prazo de 48 horas	Juiz da Comarca competente.	352º/ 2	Imediatamente	No prazo de 48 horas
O magistrado judicial faz operar na lista as retificações ou aditamentos requeridos pelos mandatários e	Juiz da Comarca competente.	352º/3	Até 48 horas após retificação ou aditamentos pelos mandatários	Em 48 horas, findo o prazo para retificação ou substituição pelos mandatários



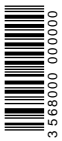
manda dar publicidade às listas retificadas				
Recurso das decisões finais do juiz do Tribunal da Comarca relativas a apresentação de candidaturas para o TC pelos mandatários das listas	Mandatário	353º	Até 48 horas após a notificação da decisão do Tribunal de Comarca Competente	No prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão final do Tribunal de Comarca
No caso de recurso contra a admissão de qualquer candidatura o Tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respetiva lista proponente para responder.	Tribunal Recorrido	355º/2		Imediatamente, após a entrada do recurso
O mandatário da lista responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatário	355º/2	Até 24 horas após a notificação do recurso	Até 24 horas após a notificação do recurso
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o Tribunal recorrido notifica a entidade que impugnar	TC	355º/3		Imediatamente após a entrada do recurso
A entidade que tiver impugnado responde o recurso contra a não admissão de candidatura	Mandatários	355º/3	Até 24 horas	No prazo de 24 horas a contar da notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	TC	357º	No prazo de 72 horas a contar da subida do recurso	No prazo de 72 horas a contar da entrada do recurso
Publicação das listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do tribunal.	TC	358º		Imediatamente
Sorteio das listas admitidas pelo magistrado judicial competente para efeito de atribuição da ordem nos boletins de voto, lavrando-se o competente auto que será remetido ao SAPE.	Juiz da Comarca competente	359º	19/03/2021	No 10º dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas
Desistência da lista e comunicação ao juiz	Mandatário	365º/1	Até 16/04/2021	Até 2 dias antes do dia das eleições



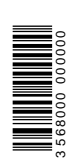
competente pelo mandatário				
O juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista desistente	Juiz da comarca competente	365º/2	Imediatamente	Imediatamente
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura	Candidato	365º/3	Até 16/04/2021	Até 2 dias antes do dia das eleições
A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no B.O em jornais mais lidos do País	CNE	362º		Imediatamente após a receção das listas
Substituição ou redução do número de candidatos pelo Mandatário	Mandatário	363º	08/04/2021	Até 10 dias antes da data designada para as eleições
A CNE procede a publicação de nova lista, em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista	CNE	364º	Imediatamente após a receção da nova lista.	Imediatamente após a receção da nova lista

CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

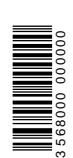
Sorteio das listas	Magistrado Judicial	359º	19/03/2021	No décimo dia subsequente ao fim do prazo de apresentação das listas
O magistrado judicial envia cópia do auto de sorteio das listas ao SAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem atribuída.	Magistrado Judicial	360º	No prazo de 48 horas	No prazo de 48 horas
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a	CNE	165º	Imediatamente após a receção dos protótipos	Imediatamente após a receção dos protótipos dos boletins de voto do SAPE



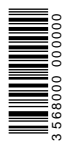
sua confeção, sob a sua supervisão.				
A CNE remete a cada lista concorrente um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu presidente e autenticado com o selo branco em uso.	CNE	166º/5	Imediatamente após a receção	Imediatamente após a receção
Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização da confeção e distribuição dos boletins de voto.	CNE	167º/1	Antes do início da confeção do Boletins de votos	Imediatamente após a aprovação e validação dos protótipos
PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL				
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer entidade, partido político e candidato	113º/1	A partir de 14/01/2021	A partir da publicação do Decreto que designa a data das Eleições
Definição e repartição dos espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política.	Câmara Municipal	110º/1	Até 22/03/2021	Até ao termo do 10º dia anterior ao dia marcado para o início da campanha eleitoral
Proibição de divulgação e comentários de sondagem ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	De 01/04/2021 até a hora de fecho das MAV	Desde o início da campanha eleitoral até à hora do fecho das MAV
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia autorização da CNE	Qualquer entidade	99º/2	Entre 14/01/2021 até 01/04/2021	Entre o dia da marcação das eleições e o início da campanha eleitoral
Período de campanha eleitoral		91º e 417º	Das 00:00 horas do dia 01/04/2021 até as 24 horas de 16/04/2021	A partir do 17º dia anterior e termina às 24 horas da antevéspera do dia das eleições
Proibição de toda a propaganda eleitoral		92º, 106º/11	A partir de 00h00 do dia 17/04/2021	A partir das zero horas do dia anterior ao dia marcado para as eleições
Proibição de:	Titulares de Cargos	97º/7	A partir de 17/02/2021	A partir do 60º dia anterior à data



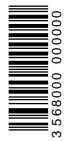
<p>a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos patrocínios e contribuições a particulares;</p> <p>b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração</p>	<p>Públicos/Entidades públicas</p>			<p>marcada para as eleições</p>
<p>Proibição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisas ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados; - Usar de truncagem, montagem ou outros recursos áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem, candidato, partido, coligação ou lista; - Dar tratamento privilegiado a partido, coligação ou lista; - Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário; 	<p>Entidades públicas e privadas.</p>	<p>105º/2 (Com exceção das alíneas c) e e), que foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão Nº13/2016 do Tribunal Constitucional)</p>	<p>A partir de 17/02/2021 até a hora de fecho das MAV</p>	<p>A partir do 60º dia anterior a data marcada para as eleições, até a hora do fecho das MAV</p>
<p>O arrendamento de prédios urbanos destinados à preparação e realização de campanha eleitoral seja qual for o fim do arrendamento.</p>	<p>Arrendatários de prédios urbanos</p>	<p>101º</p>	<p>A partir de 14/01/2021 até ao dia 08/05/2021</p>	<p>A partir da data da publicação do diploma que marcar a data das eleições e até vinte dias após a data das eleições</p>
<p>Instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes.</p>	<p>Empresas de telecomunicações</p>	<p>100º</p>	<p>A partir de 14/01/2021</p>	<p>A Instalação deve ser feita no prazo máximo de 48 horas a contar da apresentação do pedido.</p>
<p>DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)</p>				
<p>Determinação dos números e dos locais das assembleias de voto, bem como, os eleitores que neles votam, pela CNE, ouvido o SAPE, os seus delegados, os Partidos Políticos legalmente constituídos e as Câmaras Municipais.</p>	<p>CNE</p>	<p>135º/1</p>	<p>Até 24/03/2021</p>	<p>Até ao 25º dia anterior ao das Eleições</p>



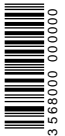
<p>A CNE, sob proposta dos serviços consulares e ouvidos os seus delegados e os PP legalmente constituídos determina, o número e os locais das assembleias de voto no estrangeiro, bem como, os eleitores que neles votam</p>	<p>CNE</p>	<p>187º</p>	<p>No dia 29/03/2021</p>	<p>Até ao 20º dia anterior ao das Eleições</p>
<p>Publicitação dos números e locais das assembleias de voto bem como os eleitores que neles votam.</p>	<p>CNE</p>	<p>135º/2</p>		<p>No prazo de 48 horas da determinação dos números e locais das assembleias de voto</p>
<p>Ampla publicitação das assembleias de voto e dos eleitores que neles votam, com a indicação do dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto.</p>	<p>CNE</p>	<p>137º</p>	<p>A partir de 29/03/2021</p>	<p>A partir de 20º dia anterior à data das eleições</p>
<p>VOTO ANTECIPADO</p>				
<p>Podem votar antecipadamente:</p> <p>a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da proteção civil, que no dia das eleições estejam impedidos;</p> <p>b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;</p> <p>c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;</p> <p>d) Os eleitores que se encontrem presos;</p> <p>e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes;</p> <p>f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem;</p> <p>g) Os jornalistas deslocados para um concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão</p>	<p>Eleitores</p>	<p>213º</p>		



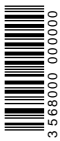
Pedido escrito ao PCM em cuja área se encontrem recenseados manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto pelos eleitores nas condições previstas nas als. a), b) do n.º 1 e alinhas c,d,e e), f) do artigo 213.º do CE	Eleitores	214.º/1	Entre 03/04/2021 e 06/04/2021	Entre o 15.º e o 12.º dias anteriores ao designado para as eleições
Entrega das listas dos eleitores que solicitaram voto antecipado nas sedes das candidaturas concorrentes, e afixação no exterior do edifício, pelo Presidente da CM.	PCM	214.º/2	07/04/2021	No 11.º dia anterior às eleições
Reclamação pelos interessados, da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214.º/2	Até 18 horas do dia 08/04/2021	Até às 18 horas do dia seguinte ao da afixação da lista
Decisão e notificação de reclamações apresentadas sobre a lista dos eleitores que solicitaram voto antecipado, pelo Presidente da Câmara	PCM	214.º/2		No prazo máximo de 18 horas após a entrada da reclamação
Recurso verbal para o juiz de comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da comarca competente	214.º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 10	Das 14 horas às 18 horas do 8.º dia anterior ao das eleições
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da comarca competente	214.º/2	Até às 18 horas do dia 10/04/2021	Das 14 horas às 18 horas do 8.º dia anterior ao das eleições
O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o delegado da CNE	Eleitores	214.º/3	Entre 11 e 13/04/2021 das 18 às 21 horas.	Diariamente, das 18 às 21 horas, do 7.º e o 5.º dias anteriores ao das eleições
O envio de envelope com voto antecipado do eleitor à respetiva Mesa de Assembleia de voto, pelo PCM.	PCM	214.º/8, 217.º, 218.º, n.º3 e 220.º/2	Até as 8 horas do dia 18/04/2021	Até às 8 horas do dia da realização das eleições



<p>Os eleitores que por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado</p>	<p>Eleitores internados e presos</p>	<p>215º/1</p>	<p>Até 29/03/2021</p>	<p>Até ao 20º dia anterior ao da realização das eleições</p>
<p>Envio pelo PCM aos eleitores internados e presos a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram inscritos tais eleitores, a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos</p>	<p>PCM</p>	<p>215º/2</p>	<p>Até 01/04/2021</p>	<p>Até ao 17º dia anterior ao das eleições</p>
<p>Notificação das candidaturas e do Delegado da CNE dando conhecimento de quais estabelecimento hospitalar ou prisional das dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos</p>	<p>PCM</p>	<p>215º/3</p>	<p>Até 02/04/2021</p>	<p>Até ao 16º dia anterior ao das eleições</p>
<p>Deslocação do PCM aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor, a fim de dar</p>	<p>PCM</p>	<p>215º/4</p>	<p>Entre 05/04/2021 e 08/04/2021</p>	<p>Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao dia das eleições, em dia e hora previamente anunciado ao respetivo Diretor</p>

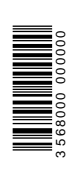


cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos.				
Remessa dos votos antecipados dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata, pelo Presidente da Câmara.	PCM	214º/8, 217º, 218º	Até às 08h do dia 18/04/2021	Até às 08:00 horas do dia da realização das eleições
CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO				
Designação dos membros das assembleias de voto, pela CNE.	CNE	143º/1	Até 29/03/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Publicitação da designação dos membros das mesas de assembleia de voto pela CNE	CNE	137º e 146º	A partir de 29/03/2021	A partir do 20º dia anterior à data das eleições
Com base na deliberação da CNE, os seus delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
A designação e a credenciação do delegado de mesa dos Partidos, das Coligações e dos Grupos de Cidadãos é comunicada ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto	Partidos políticos, coligações e grupo de cidadãos	172º, 173º, 174º e 178º	Até 18 de abril de 2021	Até ao dia da eleição
Extração de cópias de cadernos eleitorais, em nº suficiente, pelas CRE, com o apoio dos delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e aos delegados das Listas concorrentes	CRE	138º/1	29/03/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições

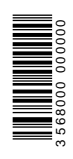


3 568000 000000

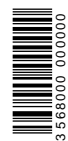
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAV, pelas CRES	CRE	138º/3, a)	Até 15/04/2021	Até 3 dias antes da data das eleições
Entrega dos cadernos eleitorais as listas concorrentes e aos delegados da CNE, pelas CRES	CRE	138º, n.º3 als. b) e c)	Até 08/04/2021	Até ao 10º dia anterior ao das eleições
Fiscalização da extração e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus delegados, partidos políticos e candidaturas	CNE, partidos políticos e candidatos.	140º	A partir de 29/03/2021	Até ao 20º dia anterior ao das eleições
Remessa pelo SAPE aos Delegados da CNE, com apoio da força pública e sob a supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%.	SAPE	166º/1	Até 14/04/2021	Até 04 dias antes da data das Eleições
Distribuição dos envelopes contendo os boletins de votos pelos da Delegados CNE aos presidentes das MAV	Delegados	166º/3	Até às 12h de 17/04/2021	Até 12 horas da véspera das eleições
Envio pelo SAPE aos delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas as MAV do concelho os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas.	SAPE	169º	Até 13/04/2021	Até 5 dias antes das eleições
Entrega ou envio a cada presidente da MAV dos materiais indispensáveis ao funcionamento das MAV	Delegados CNE	170º	Até 15/04/2021	Até 3 dias antes do designado para as eleições
Comunicação da lista dos delegados de círculo ao delegado da CNE, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAV	Listas	181º/3	Até 16/04/2021	Até 48 horas antes do dia das eleições
DIA DA VOTAÇÃO				



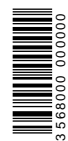
Comparência dos membros das mesas na Assembleia de voto	Membros MAV	150º e 141º	Às 7h do dia 18/04/2021	Até uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Membros MAV	151º	Até às 8:30 horas do dia 18/04/2021	Até 30 min após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8 horas do dia 18/04/2021	Às 8:00 do dia marcado para as eleições
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º	Logo após a constituição da mesa.	Logo após a constituição da mesa.
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Imediatamente	Após 3 horas sobre a não constituição das mesas na hora marcada ou de qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais, por mais de 3 horas.
Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18h do dia 18/04/2020	Até às 18 horas do dia das eleições (sem prejuízo de ser entregue às 18 horas senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local mediante contra entrega do respetivo documento de identificação)
Apuramento parcial nas MAV	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente ao encerramento da votação	Imediatamente ao encerramento da votação
Suspensão do apuramento em caso de divergência entre o número de votantes e o número dos boletins de voto for superior a 2.	Membros de MAV	226º/3		Imediatamente
Em caso de suspensão por divergência é remetida a urna devidamente vedada e lacrada ao juiz da Comarca	Presidente da MAV	226º/3		Imediatamente



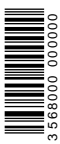
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	24h	No prazo de 24 horas
Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins de votos deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.	Presidente MAV	168º e 225º	Dia 19/04/2021	No dia seguinte ao das eleições
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objetos de reclamação ou protestos pela MAV a assembleia de apuramento geral-AAG	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente, após a operação de apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até 12 horas do dia 19/04/2021	Imediatamente após a operação de apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até às 12 horas do dia seguinte ao das eleições
Repetição dos atos eleitorais em caso de não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública		203º/1e 2	Dia 19/04/2021.	No dia seguinte ao previamente marcado para as eleições
Remessa ao juiz da comarca, dos restantes boletins de voto, pelo Delegado da CNE	Delegados CNE	232º e 234º/1	Imediatamente ou em caso de impossibilidade até 12 h do dia 19/04/2021	Após o encerramento do apuramento parcial
Envio de atas, caderno e demais documentos respeitantes a eleição à AAG, pelo Presidente da MAV, por intermédio do delegado da CNE.	Presidente MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente ao encerramento do apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até 12 horas do dia 19/04/2021	Após o encerramento do apuramento parcial
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	Presidente MAV	227º/9	Imediatamente	Imediatamente após o apuramento parcial
Difusão de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, no dia das eleições.	Órgãos de Comunicação Social	209º	Até ao encerramento de todas as MAV	Após o encerramento de todas as MAV



APURAMENTO GERAL				
Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral em cada círculo eleitoral	AAG	237º	Às 15h do dia 19/04/2021	Às 15 horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições
Designação da nova reunião, na falta de elementos de alguma assembleia de mesas, para conclusão dos trabalhos,	AAG	238º/2	Dentro de 24 horas seguintes.	Dentro de 24 horas seguintes.
Conclusão do apuramento geral	AAG	241º	Até 21/04/2021 sem prejuízo do disposto no art. 241º, n.º2	Até ao 3º dia posterior às eleições
Afixação, por edital, dos resultados do apuramento geral a porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAG	242º	Imediatamente após ao término do apuramento geral.	Imediatamente após o termo do apuramento geral.
Envio de 2 exemplares da ata do apuramento geral à CNE	AAG	243º/3	Até 48 horas após a conclusão do Apuramento geral	Até 48 horas após a conclusão do Apuramento Geral
Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela assembleia de apuramento geral à CNE	AAG	244º	48h a contar da conclusão dos trabalhos	Até 48 horas a contar da conclusão dos trabalhos
APURAMENTO GERAL NO ESTRANGEIRO				
Remessa ao posto consular, embaixada ou representação diplomática em articulação com o delegado da CNE das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes contendo (boletins de votos nulos ou objeto de reclamação ou protesto; boletins de voto válidos, não utilizados e	Presidente da MAV	246º, n.º 1	Até 19/04/2021 -Até ao dia imediato ao das eleições	Até ao dia imediato ao das Eleições



inutilizados) bem como os demais documentos respeitantes à eleição				
Envio das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes bem como os demais documentos respeitantes à eleição à CNE por transmissão eletrónica de dados ou através de telecópia	Responsável posto consular, embaixada ou representação diplomática	246º, n.º 3, al. a)		Imediatamente
Envio das atas, cadernos eleitorais, envelopes e pacotes bem como os demais documentos respeitantes à eleição à CNE por correio ou outra via considerada adequada	Responsável posto consular, embaixada ou representação diplomática	246º, n.º 3, al. b)	No dia 20/04/2021	No prazo de 48 Horas
Início de trabalho da AAG dos resultados eleitorais de cada círculo no estrangeiro	CNE	247º, n.º 1	No dia 21/04/2021	No 3º dia posterior ao das eleições
Recurso das deliberações da AAG para Tribunal Constitucional	Candidaturas	243º, n.º 2		24 Horas a contar do termo do Apuramento geral
CONTENCIOSO ELEITORAL				
Apresentação, oral ou por escrito, das dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos sobre operações eleitorais, junto das MAV	Eleitores/ Delegados Partidos	201º	Imediatamente	Durante a votação e no momento da verificação do fato reclamado ou protestado
Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotosto.	MAV	201º /3	A seguir à reclamação ou no final dos trabalhos	A seguir à reclamação, protesto e contra protestos ou no final da votação
Recurso das deliberações das Assembleias de voto para o Tribunal Constitucional.	Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto, mandatário ou delegado.	252º e 253º/1	No prazo de dois dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contra protesto.	No prazo de dois dias a contar da data da prática do ato objeto de reclamação, protesto ou contra protesto



Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional	TC	253º/1	No prazo de 3 dias	No prazo de 3 dias após a interposição do recurso
Repetição de eleição no caso de declaração de nulidade das eleições de uma Assembleia de voto ou de todo o círculo eleitoral.	Órgãos de Administração Eleitoral.	254º/2	No segundo domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional.	No segundo domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional
Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento do círculo.	AAG	241º/2 e 254º nº 2.	No dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade nos termos do art.º 203º	No dia seguinte ao da votação
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no B.O	CNE	250º	Entre o dia 28/04//2021 e 02/05/2021	Entre o 10º e o 14º dias posteriores á realização das eleições
PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS				
Prestação de contas da campanha eleitoral pelos partidos políticos e coligações	Partidos políticos ou Coligações	129º	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados das eleições.	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados das eleições.
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dias após prestação de contas	Até 90 dias após prestação de contas
Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades	Partidos políticos ou Coligações	131º/2	15 dias após notificação da irregularidade	15 (quinze) dias após notificação da irregularidade
Apreciação das novas contas.	CNE	131º/3	15 dias após suprimento das irregularidades	15 (quinze) dias após suprimento das irregularidades
Recurso da Deliberação da CNE que aprecia a legalidade das receitas e das despesas e a	Partidos Políticos, Coligações e lista proposta	20º/1		No prazo de 3 (três) dias após a notificação da decisão



regularidade das contas eleitorais, junto do TC	por Grupos de Cidadãos			
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 dias após a sua apreciação pela CNE	30 (trinta) dias após a sua apreciação pela CNE
Pagamento da subvenção	CNE	124º/3		30 (trinta) dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais

Legenda:

PR- Presidente da Republica.

PP- Partidos Políticos

TC -Tribunal Constitucional

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

CNE - Comissão Nacional de Eleições

CE – Código Eleitoral

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

SAPE - Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

CRE - Comissão de Recenseamento

CM – Câmara Municipal

MAV - Mesas da Assembleia de Voto

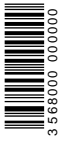
M.J – Magistrado Judicial

PCM – Presidente da Camara Municipal

B.O – Boletim oficial.

A.V- Assembleia de Votos.

Elaborado e aprovado por unanimidade dos membros presentes, em 16 de janeiro de 2021. — Os Membros, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Arlindo Tavares Pereira e Elba Helena Rocha Pires.*



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.